



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 488, de 2022

Isenta do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Ajuste Anual os Policiais Militares; os Bombeiros Militares; os Policiais Civis; os Policiais Federais; os Policiais Rodoviários Federais; os Policiais Penais; os Policiais Judiciais; e os demais profissionais que atuem na prestação de atividade de segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição.

Art. 1º Acrescente-se o Inciso IV ao art. 2º do substitutivo do PL nº 488, de 2022, renumerando-se o seguinte, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 2º....."

IV – os policiais judiciais dos órgãos previstos no art. 92 da Constituição Federal;

Justificativa

A presente emenda visa conferir isonomia entre os Agentes e Inspectores da Polícia Judicial dos órgãos do Poder Judiciário com as demais categorias policiais previstas nos arts. 51, 52 e 144 da Constituição Federal.

Os servidores em tela desempenham as atividades de polícia e segurança institucional no âmbito do Poder Judiciário, sendo responsáveis pela segurança pessoal de magistrados ameaçados, acompanhamento de servidores em diligências, proteção perimetral dos prédios do Poder Judiciário, bem como demais atribuições previstas na Resolução Nº 344, de 2020, do Conselho Nacional de Justiça. O que se procura é um equilíbrio e simetria entre as demais categorias policiais previstas nos arts. 51, 52 e 144 da Constituição Federal, que executam atividades correlatas aos policiais do Poder Judiciário, uma vez que os mesmos lidam com objetos de crimes, segurança institucional e com atendimentos de alta periculosidade, com atividade semelhante as demais categorias previstas.

Obedecendo à sistemática adotada em relação aos servidores com a mesma incumbência no Poder Executivo e Legislativo, a presente emenda busca, em respeito ao princípio da simetria constitucional, tratar como iguais os servidores do Poder Judiciário responsáveis pelo exercício da atividade de polícia administrativa às demais categorias incluídas na Constituição Federal.

Sala da Comissão

**Deputado Federal Eli Corrêa
União-SP**

